1ª Votação 10/08/89	Resultado Unanimidade
2ª Votação / /	
3ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 056/89

Data 03 de agosto de 1989.

OMOVENTE: VER. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

SUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 45º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, ACRESCENTA-LHE O INCISO "V" E CRIA MAIS UM § AO ARTIGO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 – Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 45º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ, ACRESCENTA-LHE O INCISO "V" E CRIA MAIS UM § AO ARTIGO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Artigo 1º - O § Único do Artigo 45, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Butiá passa para § 1º, com a seguinte redação, acrescido do inciso V:

"§ 1º - As Comissões Permanentes são cinco (5), compostas cada uma de três (3) Vereadores, com as seguintes denominações:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo.

Artigo 2º - É criado o § 2º ao Artigo 45, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Butiá, com a seguinte redação:

" § 2º - Compete a Comissão de Agricultura, Pecuária e cooperativismo:

a) Emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados com agricultura, pecuária e cooperativismo;

Digitalizado com CamScanner

...

b) Apoiar as atividades agropecuárias do Município;

c) Estimular a criação de cooperativas rurais a fim de organizar os produtores;

d) Promover a alocação de recursos orçamentários destinados ao cooperativismo e associativismo;

e) Estimular os eventos sociais e culturais;

f) Promover o inter-relacionamento entre cooperativas, sindicatos e associações e destas com órgãos e instituições públicas e privadas vinculadas ao seu desenvolvimento;

g) Estimular o desenvolvimento comercial e industrial, a fim de absorver e movimentar a produção primária, incentivando, assim, a permanência do homem no meio rural.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

O Plano Agropecuário elaborado por uma Comissão de Técnicos Agrícolas que integram a 38ª Delegacia, com Sede em Butiá, e apresentado como sugestão ao nosso Município, aponta a nossa realidade agrícola e mostra o potencial que dispomos para desenvolvermos o setor agropastoril.

Em assim sendo, tomamos a liberdade de justificar o presente Projeto, reproduzindo a introdução dada ao brilhante trabalho desenvolvido pelos Técnicos Agrícolas que representa uma contribuição importante para o poder público municipal:

"INTRODUÇÃO

Conhecendo a realidade agrícola do Município, verificamos que o mesmo possui um grande potencial na atividade agropecuária, sendo que não é devidamente explorada, por razões de ordem econômica, falta de tecnologia, falta de apoio e assistência técnica, comercialização desorganizada, falta de indústrias e redes de armazenagem e desinteresse das autoridades municipais.

Por outro lado, existe um número elevado de mão-de-obra ociosa que é explorada por empreiteiros e para agravar a situação, a população rural não encontra apoio para as suas atividades e está deixando seus locais de origem para trabalhar na Cidade onde recebem salários baixos, competindo com a mão-de-obra já existente e aumentando a pobreza.

Em contrapartida, quase que a totalidade dos produtos hortigranjeiros, frutas, produtos básicos, leite, carne, provêm de outros Municípios, da CEASA, de frigoríficos e companhia de laticínios, tornando-os mais onerosos para o consumidor, além de não trazer nenhuma arrecadação ou benefício para a Cidade.

...1.1.

Digitalizado com CamScanner

...

Cabe salientar que existe um corpo técnico qualificado para reverter este processo no Município, bastando para isso, mais apoio e incremento ao mesmo."

Por fim, acolhendo a sugestão, queremos, através do presente Projeto, dar a melhor contribuição efetiva e nos limites das nossas atribuições, a tão significativo setor e de vital importância para o Município.

Sala das sessões, 03 de agosto de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 056/89

Parecer nº : _____ Data : 10 / 08 / 89

Referência : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DO LEGISLATIVO.

Ao recebermos o Projeto de Resolução nº 87, de autoria do Vereador Fernando R. Lopes, pelo qual é criada a Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo , analisamos o mesmo atentamente e constatamos que o mesmo é constitucional. Está em condições de ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1989.

Dorvely J. Borba

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 072/89

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 87, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 87, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 03 de agosto de 1989.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de agosto de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner